

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento  
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

João Carlos Pinto

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Oscar Luiz Chagas Souza

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Cássio Marins Reis

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço a DISPENSA de Licitação em favor de ELPÍDIO VALADÃO - ME, referente à contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento de urnas mortuárias, incluindo a preparação do corpo e/ou membros e transporte, para atendimento a munícipes através da concessão do Benefício Eventual de auxílio-funeral, em conformidade com a Lei Municipal nº1423/2014, conforme Ofício nº 024/2017 do processo nº 9316/2017.

Quissamã(RJ), 30 de outubro de 2017.

*Tânia Regina dos Santos Magalhães*  
*Secretária Municipal de Assistência Social*

Ratifico a Dispensa de Licitação supra, com base no Ofício nº 024/2017, Processo nº 9316/2017, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Quissamã(RJ), 30 de outubro de 2017.

*Luciano de Almeida Lourenço*  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 14.923/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 24/10/2017, EDIÇÃO Nº 202.

Onde se lê:

Betânia Castilho do Rosário	Assistente Técnico de Auditoria e Liquidação - CC-5
-----------------------------	---

Leia-se:

Betânia Castilho do Rosário	Assessor Técnico de Auditoria e Liquidação - CC-5
-----------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 098/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1223, 1224 e 1225/2017 – Pregão Presencial nº 074/2017 – Processo nº 7013/2017 – SEMED.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **COMBATE RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**.
- 4- Objeto: Contratação de pessoas jurídica, devidamente qualificada e capacitada para a execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização através de aplicação localizada das unidades de ensino, com fornecimento de materiais, no termos especificados neste termo de referência.
- 5- Forma de Pagamento: Em 04 (quadro) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no termo de referência
- 6- Valor total: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Quissamã (RJ), 30 de Outubro de 2017.

*Secretário Municipal de Educação*  
**Róbisson da Silva Serra**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 099/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1165/2017 – convite nº 089/2017 – Processo nº 6905/2017 – FMS.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **L.C.VIEIRA SHAMAR TELEFONIA E SERVIÇOS- ME**.
- 4- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças da Central Telefônica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5- Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no termo de referência
- 6- Valor total: R\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais).

Quissamã (RJ), 30 de Outubro de 2017.

*Secretário Municipal de Saúde*  
**Linaldo de Souza Lyra**

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017  
Processo Administrativo 8203/2017

**OBJETO:** Aquisição de material de lavanderia destinado ao Hospital Mariana Maria de Jesus.

**PRAZO DE ENTREGA:** Em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura da ordem de início de fornecimento, conforme Cronograma de Entrega.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 146.067,30 (Cento e quarenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos)

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 23/11/2017 – 09:30 horas.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho HP 950 Preto, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site** <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 30 de outubro de 2017.

Renan Barcelos Severiano  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 082/2017  
Processo nº 7263/2017

**I – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

1- Homologo a licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora a empresa: ZÉ FUMAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**II - ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

2- Adjudico o objeto do Pregão Presencial – Edital nº 082/2017, Aquisição de Gênero Alimentícios para atender o Curso de Auxiliar de Cozinha, no valor de R\$ 26.384,60 (vinte seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) à licitante vencedora ZÉ FUMAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**III -** Outrossim, autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Quissamã(RJ), 26 de Outubro de 2017.

**Tânia Regina dos S. Magalhães**  
Secretária Municipal de Ação Social

Luciano de Almeida Lourenço  
Chefe de Gabinete

Geral: (22) 2768-9300 Fax (22) 2768-9323



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 071/2017**  
**Processo nº 5623/2017**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de fórmulas nutricionais (leites) destinado aos pacientes assistidos no Programa Nutricional do Município de Quissamã, em favor das empresas:

. INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP - .....R\$ 50.628,00  
. NUTRIMIX COMERCIAL LTDA..... R\$ 39.294,00  
. REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERV. LTDA..... R\$ 177.790,00

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 26 de outubro de 2017.

**Linaldo de Souza Lyra**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Luciano de Almeida Lourenço**  
**Chefe de Gabinete**

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 097/2017**  
**Processo nº 7234/2017**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material Hospitalar para Procedimentos Relacionados aos Programas de Curativos da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas:

. INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP - .....R\$ 105.720,00  
. FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA..... R\$ 1.705.330,10  
. SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA-ME . R\$ 296.550,00

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 26 de outubro de 2017.

**Linaldo de Souza Lyra**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Luciano de Almeida Lourenço**  
**Chefe de Gabinete**

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.940/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora NATHÁLIA TAVARES PINHO, mat. nº 8228, do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE PESSOAL – CC-6 e nomeá-la no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO - CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
*Prefeita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 081/2017**  
**Processo nº 6565/2017**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de suplementos nutricionais não padronizados (leite), destinados para a manutenção do estado nutricional dos pacientes do Município de Quissamã, em favor da empresa:

. REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME- .....R\$ 77.544,00

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 30 de outubro de 2017.

**Linaldo de Souza Lyra**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Luciano de Almeida Lourenço**  
**Chefe de Gabinete**

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.941/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a senhora ISIS DAS CHAGAS, mat. nº 6305, do cargo comissionado de ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPORTIVOS - CC-1 e nomeá-la no cargo comissionado de COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPORTIVOS - CC-1, lotada na Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, a contar de 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
*Prefeita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 1718 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o artigo 22 da Lei nº 0299/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22 da Lei nº 0299/1994 (Código Municipal de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido do respectivo "HABITE-SE", ressalvado o disposto nos parágrafos 8º e 10º do art. 4º da Lei nº 1.538 de 27 de novembro de 2015 (NR)".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 30 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.942/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a senhora ANA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO, mat. nº 6297, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE - CC-1** e nomeá-la no cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE - CC-1**, lotada na Coordenadoria de Esporte e Juventude, a contar de 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.943/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 14.279/2017 de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário da Costa do Sol, edição nº 4032, a contar de 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.946/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a senhora MANOELA MARIA FERREIRA CHAGAS, mat. nº 6279, do cargo comissionado de **DIRETOR DO HORTO MUNICIPAL - CC-7** e nomeá-la no cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DO HORTO MUNICIPAL - CC-6**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a contar de 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 14.947/2017**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar os servidores abaixo relacionados, a contar de 30 de setembro de 2017:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
2266	Ricardo Vicente	Assistente – FG-2	CETRA
2096	Silvio dos Santos Pereira	Assistente – FG-2	CETRA
2835	Cristiano dos Santos Gonçalves	Assistente – FG-2	SEGOV

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 1717 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 001/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 001/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 15º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 7º -

§ 2º -

IX - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 2º - A Lei Complementar nº 001/2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 3º - Ficam convalidados os efeitos da Lei Municipal nº 0931 de 29.12.2006 desde a data de sua publicação.

Art. 4º - A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos no prazo de noventa dias após sua publicação e no exercício fiscal seguinte à sua publicação, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas b) e c) da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 30 de outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO

(Lista de serviços anexa à Lei Complementar e respectivas alíquotas)

"1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 5%

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 5%

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 5%

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. 5%

7 -

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 5%

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 5%

13 -

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 5%

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 5%

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 5%

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 5%

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. 5%

17 -

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 5%

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 5%

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. 5%